



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2018 (Do Sr. Davi Leal e outros)

Extingue o uso de veículos oficiais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É extinto o uso de veículos oficiais para representação pessoal, incluídos:

- I – Exercentes de mandatos eletivos;
- II – Magistrados;
- III – Membros do Ministério Públicos;
- IV – Membros de Tribunais;
- V – Membros de Conselhos de Contas.

§ 1º Não são abarcados por esta Lei:

- I – Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – Presidente do Senado;
- III – Presidente da Câmara dos Deputados;
- IV – Presidente do Superior Tribunal Eleitoral;

Art. 2º Os veículos atualmente existentes para este fim, bem assim os recursos a eles destinados no orçamento vigente, deverão ser realocados para as áreas de Educação, Segurança Pública e Saúde;

Art. 3º Os processos licitatórios para aquisição de veículos de representação pessoal em curso na data da publicação desta lei tornar-se-ão sem efeito.

Art. 4º revogadas a alínea a do art. 2º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a data de sua publicação,

JUSTIFICAÇÃO

O uso de veículos oficiais de representação, salvo nos casos previstos no art. 6º da Lei 1.081/50, não tem suficiente amparo legal, strictu sensu, constituindo uma burla à intenção do legislador original. Está se dando tratamento de serviço ao uso de representação. Tal prática é comum em todos os poderes e órgãos. Com efeito, o uso e a aquisição desses veículos utilizam formas oblíquas para se concretizarem. Da mesma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma, a Presidência da República, ao regulamentar a Lei, termina por fazer acréscimos permissivos quando, na verdade, há proibições. Dessa forma, quer-se, agora, instituir a proibição do uso desses veículos chamados de representação, de modo a inibir essa prática ilegal. Para evitar prejuízo à administração e considerado o objetivo deste projeto, os recursos orçados para a aquisição de veículos de uso de representação serão destinados às áreas de segurança, saúde e educação.

Proposição derivada do Projeto de Lei 3108/2015 da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Davi Leal

Deputado Caio Leal